



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsi@gmail.com

Contrato n.º 019.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA TENDAS CARIOCAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer e Presidente do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – Sr. Felipe Mattos Monteiro** e de outro lado a Empresa **TENDAS CARIOCAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.394.765/0001-77, com sede na Rodovia BR 101, s/nº Galpão D, KM 207 – Condomínio Industrial – Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sr.ª Francisca Suely Romano dos Santos, portadora do documento de identidade nº. 10.763.150-9 órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº.073.543.527-80, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7211 de 23 de junho de 2023, referente a contratação da Ata de Registro de Preço nº 099/2022, **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 64/2022 – FUMTUR, Processo Administrativo nº 815/2022**, ao qual o presente se vincula, fundamentado na Lei Municipal n.º 1840 de 12 de Julho de 2022 – Código 053 – Desenvolver Atividades e Eventos para Fomento do Turismo, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **TENDAS CARIOCAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preço nº 099/2022, **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 64/2022 – FUMTUR, Processo Administrativo nº 815/2022**, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de tendas e grade para atender a demanda do Festival de Inverno: Edição festa na roça e I Silva Moto Fest, tendo em vista as fls. 30/31 do Procedimento Administrativo 7211/2023, e conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	V. Total
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA TENSIONADA 3,00X3,00M (PIRAMIDAL OU SIMILAR) COM BALCÃO, SAIA , Descrição: Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta medindo 3,00m de largura por 3,00m de comprimento, Fabricadas em chapa de ferro tubular (de 13 a 20"), com partes soldadas em sistema "MIG", galvanização de alta resistência, com partes unidas por encaixe e unidas com parafusos e conexões em aço. PÉS DE SUSTENTAÇÃO - Estrutura de ferro tubular (2"), com altura de 2,30m, ancoradas com cordas de Nylon de ¼ com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas no solo. LONA DE COBERTURA Vulcan/Lona Kp 1000 com tratamento UV, anti-chamas tensionada. BALCÃO confeccionado em metalon 20x20cm galvanizado na espessuras de chapa 1,20 em solda MIG, com suporte, chapa de ferro medindo 3,00m x 0,30m. SAIA em Lona Vulcan/Lona Kp 1000 com tratamento UV, anti-chamas.	unid/dia	40	R\$ 421,51	R\$ 16.860,40
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO 4X4M : Descrição: Prestação de Serviço em Locação, com montagem e desmontagem de Palco com cobertura medindo 4x4 - com área total de 16m², cobertura piramidal 4x4. Lona branca laminado pvc calandrado com reforço de poliéster impermeável com black out solar de alta resistência, piso em chapa de compensado naval de 20mm, com dimensões de 2,2x1,6m com cantoneira de ferro, travamento tipo mão francesa, pés em estrutura tubular "industrial de 3" e "2,5" na chapa de 14" e sapatas 15x15 com altura regulável de 1,20m a 2,00m, escada de acesso em material antiderrapante medindo 1,20 de largura.	unid/dia	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO 6X6M : Descrição: Prestação de Serviço em Locação, com montagem e desmontagem de Palco com cobertura medindo 6x6 - com área total de 36m², cobertura piramidal 6x6. Lona branca laminado pvc calandrado com reforço de poliéster impermeável com black out solar de alta resistência, piso em chapa de compensado naval de 20mm, com dimensões de 2,2x1,6m com cantoneira de ferro, travamento tipo mão francesa, pés em estruturas tubular "industrial de 3" e "2,5" na chapa de 14" e sapatas 15x15 com altura regulável de 1,20m a 2,00m, escada de acesso em material antiderrapante medindo 1,20 de largura.	unid/dia	05	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO 08X06M : Descrição: Prestação de Serviço em Locação, com montagem e desmontagem de Palco com cobertura medindo 08x06 - com área total de 48m², cobertura formato duas águas em treliça P30. Lona branca laminado pvc calandrado com reforço de poliéster impermeável com black out solar de alta resistência, piso em chapa de compensado naval de 20mm, com dimensões de 2,2x1,6m com cantoneira de ferro, travamento tipo mão francesa, pés em estruturas tubular "industrial de 3" e "2,5" na chapa de 14" e sapatas 15x15 com altura regulável de 1,20m a 2,00m, escada de acesso em material antiderrapante medindo 1,20 de largura.	Unid/dia	02	R\$ 6.703,19	R\$ 13.406,38
18	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADE DISCIPLINADORA , Descrição: prestação de serviço em locação com montagem e desmontagem de grades disciplinadoras em estruturas metálicas em ferro tubular galvanizado de ¼ de polegada com altura de 1,20 m x 2,50 m de largura.	Unid/dia	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 56.266,78

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL /PRAZO/FORMA DE EXECUÇÃO.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

- I – Local de execução: Rua Luiz Gomes – s/nº - Centro, Silva Jardim/RJ. Conforme orientação da Secretária Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer.
- II – Prazo de execução: A partir da assinatura do contrato, mediante requisição previamente solicitada pela SEMTICC após a descrição, especificação e determinação do prazo.
- III – Forma de Execução: Conforme indicado pela SEMTICC/FUMTUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I – O recebimento do objeto caberá a SEMTICC/FUMTUR, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II – O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pela SEMTICC/FUMTUR, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.
- III – O aceite/aprovação dos serviços pela SEMTICC/FUMTUR, não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.
- IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à prestação dos serviços, a importância global de R\$ 56.266,78 (cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

- I – O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal devidamente atestada por 03 (três) servidores da SEMTICC/FUMTUR, sendo 01 (um) deles o fiscal do contrato.
- II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- IV – O pagamento será efetuado pelo FUMTUR até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, INSS e CNDT, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FUMTUR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Presidente do FUMTUR, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VII – Caso o FUMTUR efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- IX – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- X – Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização do Exmo. Sr. Presidente do FUMTUR, em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- II – Prestar os serviços conforme especificações no local previsto e no prazo estipulado.
- III – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- IV – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 3.666/93.
- V – Credenciar junto ao FUMTUR, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato.
- VI – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.
- VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.
- VIII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.
- IX – Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.
- X – Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.



XI- Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XII- Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XIII- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

IX- Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990.

XV- A contratada deverá fazer a substituição ou complementação dos serviços prestados no caso de alguma irregularidade no prazo de 12 (doze) horas antes da abertura do evento, sendo comunicado pela SEMTIC/FUMTUR.

XVI- Fornecer à FUMTUR os documentos pertinentes a Autorizações para eventos em local aberto exigida pela Diretoria Geral de Diversões Públicas - Nota Técnica - CBMERJ - NT 5-04 e NOTA TÉCNICA CBMERJ NT 1-01, bem como todos os documentos solicitados pela FUMTUR, pertinente ao item, caso seja necessário, assim a saber:

a) DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA O PROCEDIMENTO ASSISTIDO;

b) Cópia da ART ou RRT, emitida pelo CREA-RJ ou CAU-RJ, referente à sonorização, iluminação, distribuição de energia elétrica de baixa tensão e de grupos geradores;

c) Cópia da ART ou RRT, emitida pelo CREA-RJ ou CAU-RJ, referente à montagem de todas as estruturas utilizadas no evento, incluindo palco, equipamentos de som, camarotes, camarins, house-mix, torres, passarelas, arquibancadas, postos médicos, cenografia, cercamento, entre outras estruturas;

d) Cópia da ART ou RRT, emitida pelo CREA-RJ ou CAU-RJ, específica dos testes de carga e cópia do memorial descritivo conclusivo, aprovando a estrutura para o fim declarado, contendo as fotos do carregamento no local;

e) No caso de utilizar engenhos mecânicos, elétricos ou eletrônicos, cópia da ART ou RRT, emitido pelo CREA-RJ ou CAU-RJ, atestando o bom estado de funcionamento dos equipamentos;

f) Cópia da carteira de registro do profissional, que emitiu cada ART ou RRT, que compõe o processo;

g) No caso de estrutura coberta por lona, ensaio de inflamabilidade ou documento similar, emitido por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), atestando as características auto extingüíveis da mesma;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

II- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III- Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial para a execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

IV- Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V- Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

VII- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 2 (dois) meses com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

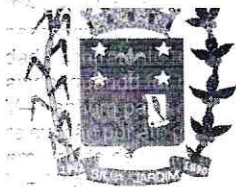
I- O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão a SEMTIC/FUMTUR, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo Nº 815/2022- FUMTUR e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a FUMTUR ou modificação da contratação.

III- As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da FUMTUR deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Handwritten signature and initials.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

VI- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a FUMTUR ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em responsabilidade da FUMTUR ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a FUMTUR dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

I- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato a FUMTUR sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93; em especial, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

II- As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a FUMTUR rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

III- As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

IV- Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI- Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII- As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

IX- Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

Nome por extenso:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária 09.02.236950029.2.053.3390.39.00.00 – SEMTICC/FUMTUR – Empenho n.º 000037/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 25 de junho de 2023.


Felipe Mattos Monteiro
Secretário Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer /FUMTUR
Mat. 8064/0


Francisca Guey R. dos Santos
TENDAS CARIOCAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome por extenso:
CPF nº 137 374 727-38

2) 
Nome por extenso:
CPF nº 092.781.484-09